



Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Científico do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (ITQB NOVA)

O presente Regulamento define a forma de eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Científico do ITQB NOVA.

A eleição dos membros do Conselho Científico do ITQB NOVA, órgão previsto na alínea d) do artigo 5.º dos Estatutos do ITQB NOVA¹, é disciplinada pelos artigos 4.º e 11.º, ambos dos mesmos Estatutos, que se reproduzem de seguida:

Artigo 4.º

Articulação com outras instituições

1 — A instalação do ITQB Nova no *campus* científico de Oeiras facilita a colaboração com outras instituições aí localizadas, permitindo a integração numa mesma área geográfica de equipas dedicadas à investigação fundamental e de equipas vocacionadas para atividades de investigação tecnológica, potenciando recursos humanos e materiais.

2 — No âmbito da articulação das suas atividades com as de outras instituições, o ITQB Nova pode propor aos órgãos competentes da Universidade o estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas que permitam alargar o âmbito das suas atividades científicas e técnicas e/ou externalizar algumas das suas funções, nomeadamente as que se referem às atividades de transferência de tecnologia para o setor produtivo.

3 — A participação, nos órgãos do Instituto, de docentes e investigadores, designadamente os que têm vínculo a outras instituições de ensino e investigação públicas ou privadas, que garantem a natureza de “instituição aberta” do ITQB Nova, é assegurada por acordo celebrado com a Universidade Nova de Lisboa por tempo limitado, em conformidade com o definido por Lei, designadamente no que respeita a acumulações e incompatibilidades das respetivas funções docentes e de investigação, sob proposta do Diretor do ITQB Nova.

Artigo 11.º

Composição e eleição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão de gestão científica do Instituto.

2 — O Conselho Científico tem 11 membros e é constituído por:

- O Diretor, que preside;
- Dez representantes originários das cinco Divisões do ITQB Nova, com uma representação equitativa entre estas.

3 — Poderão participar no Conselho Científico, sem direito a voto, o(s) subdiretor(es).

4 — Os membros referidos na alínea b) do n.º 2 serão eleitos:

- Pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira;
- Pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB Nova e que sejam titulares do grau de doutor, e, ainda por docentes ou investigadores a desenvolver atividade no instituto nos termos do n.º 3 do artigo 4.º

5 — A maioria dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 é escolhida entre os professores e investigadores de carreira.

¹ Aprovados pelo Despacho n.º 10900/2021, de 22 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 216, de 8 de novembro.

6 — Os eleitores referidos no n.º 4 do presente artigo votam numa primeira fase em:

a) Seis docentes ou investigadores de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 4 do presente artigo;

b) Nesta fase só podem ser eleitos no máximo dois membros por Divisão.

7 — Na segunda fase, efetuada no âmbito dos membros de cada uma das Divisões, os eleitores votam em docentes ou investigadores da Divisão em que estão integrados, de entre todos os referidos no n.º 4 do presente artigo, excluindo os membros efetivos já eleitos na primeira fase.

8 — Na eleição referida no n.º 7, os eleitores votam no número de membros que faltem para preencher dois representantes efetivos e um suplente por Divisão.

9 — Os representantes de cada Divisão podem fazer -se substituir pelo membro suplente eleito no âmbito de cada Divisão.

10 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos.

Artigo 1.º

Cadernos Eleitorais

1. Para a eleição dos membros do Conselho Científico existirá um Caderno Eleitoral conjunto dos Docentes e Investigadores, contendo:
 - a) Docentes e Investigadores de carreira ou docentes e investigadores titulares do grau de doutor, em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto, com contratos de duração não inferior a um ano em vigor à data do início do período eleitoral e que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA;
 - b) Docentes e Investigadores convidados do Instituto com acordo de acolhimento celebrado com a Universidade Nova de Lisboa por tempo limitado, ativo à data do início do período eleitoral.
2. No Caderno Eleitoral de Docentes e Investigadores constará o nome, a categoria, a tipologia de contrato e a Divisão Científica do ITQB NOVA a que os eleitores pertencem, sendo ainda indicados os casos que têm um acordo de acolhimento com a Universidade Nova de Lisboa.
3. Os Cadernos Eleitorais serão publicados em versão provisória e estarão sujeitos a consulta e receção de eventuais reclamações durante um período de cinco dias úteis.
4. A Comissão Eleitoral, prevista no artigo 2.º do presente regulamento, nos dois dias úteis posteriores à apresentação da última reclamação, apreciará todas as que tiverem sido tempestivamente apresentadas, dando aos reclamantes um prazo adicional, improrrogável, de um dia, para a correção de vícios ou desconformidades verificadas, procedendo-se em seguida à publicação dos Cadernos Eleitorais definitivos.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
2. O Diretor do ITQB NOVA nomeará a Comissão Eleitoral, incluindo o seu Presidente.
3. A Comissão Eleitoral é composta por três Docentes ou Investigadores doutorados, sendo um deles o seu Presidente.
4. Compete à Comissão Eleitoral, designadamente:
 - a) Verificar a regularidade formal dos cadernos eleitorais, nos termos previsto no n.º 4 do artigo anterior;
 - b) Apreciar e decidir os pedidos de voto telemático;

- c) Zelar pelo normal decurso do processo eleitoral, escrutinar os respetivos resultados e apreciar e decidir sobre eventuais reclamações à regularidade daquele.
5. A Administradora Executiva e o secretariado da Direção do ITQB NOVA prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das suas funções e para a devida execução e o acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 3.º
Mesa de voto e modo de voto

1. A mesa de voto será constituída por dois docentes ou investigadores, ambos pertencentes à Comissão Eleitoral, um deles Presidente, para além de um elemento do secretariado da Direção nomeado para o efeito.
2. No dia de cada ato eleitoral específico, existirá uma única mesa de voto, situada no secretariado da Direção, com as urnas necessárias ao ato eleitoral.
3. O voto será prestado perante a mesa eleitoral, sendo ressalvadas as situações em que for permitido o exercício do direito de voto por meios telemáticos.
4. Em casos devidamente justificados, em que se revele inviável a votação presencial, poderá ser autorizado pela Comissão Eleitoral, o voto por via telemática, mediante autenticações seguras.
5. Os pedidos fundamentados para a votação por via telemática devem ser dirigidos à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do início do ato eleitoral.
6. O voto por via telemática decorrerá durante o mesmo período de abertura da mesa de voto.
7. Os Serviços de Informática do ITQB NOVA são responsáveis pela implementação do voto por via telemática, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º
Método de eleição

1. Para garantir a conformidade com o Artigo 11.º dos Estatutos do ITQB NOVA, os membros serão eleitos em duas fases sucessivas do processo eleitoral.
2. Na primeira fase do processo eleitoral serão eleitos seis docentes ou investigadores de carreira, de modo a garantir o estipulado no n.º 5 do Artigo 11.º dos Estatutos do ITQB NOVA.
3. Nesta primeira fase, como estipulado na alínea b) do n.º 6 do Artigo 11.º dos Estatutos do ITQB NOVA, só podem ser eleitos no máximo dois membros por Divisão.
4. Na primeira fase do processo eleitoral, cada eleitor deverá votar em seis nomes, sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.
5. Na segunda fase do processo eleitoral, efetuada no âmbito dos membros de cada uma das Divisões, de modo a eleger o número de membros que faltam para a composição do órgão, os eleitores votam em docentes ou investigadores da Divisão em que estão integrados, em número de membros que falem para preencher dois representantes efetivos e um suplente por Divisão, de entre todos os referidos no n.º 4 do Artigo 11.º dos Estatutos do ITQB NOVA que ainda não tenham sido eleitos.
6. Na segunda fase do processo eleitoral, cada eleitor deverá votar no número de nomes correspondentes número de membros que falem para preencher dois representantes efetivos e um suplente na sua Divisão, sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.

Artigo 5.º
Escrutínio dos resultados pela Comissão Eleitoral

1. O escrutínio dos resultados começa com o apuramento dos votos expressos por via telemática.
2. De seguida, será feita a abertura das urnas e separação dos votos brancos e nulos.
3. Proceder-se-á depois à contagem dos votos válidos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os resultados da votação, com a indicação do número de votantes, número de votos válidos, número de votos nulos e número de votos brancos.
4. Em caso de empate da votação para lugar elegível ou suplente, será realizado um segundo escrutínio no dia útil seguinte, entre os membros que tenham obtido idêntico número de votos.
5. Caso subsista o empate após o segundo escrutínio, a eleição será determinada em função da categoria mais elevada ou, no caso de igual categoria, pela antiguidade na mesma.

Artigo 6.º
Divulgação dos resultados

1. O Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação e divulgação dos resultados.
2. No final da primeira fase do processo eleitoral, será publicada a ata de apuramento de resultados, identificando os nomes dos seis docentes e investigadores de carreira eleitos.
3. No final da segunda fase do processo eleitoral serão divulgados os nomes dos 10 docentes e investigadores eleitos, bem como cada um dos membros suplentes das cinco Divisões.
4. Serão ainda identificados na ata, por cada Divisão, os três docentes e investigadores mais votados de seguida, para efeitos de eventual substituição futura.
4. Cada uma das fases do processo eleitoral só estará finalizada após os necessários desempates para todos os membros efetivos e suplentes, caso sejam necessários.

Artigo 7.º
Incompatibilidades

1. Como estipulado na alínea a) do n.º 2 do Artigo 11.º dos Estatutos do ITQB NOVA, o Diretor preside ao Conselho Científico, pelo que não poderá ser membro eleito do Conselho Científico.
2. Como estipulado no n.º 3 do Artigo 11.º dos Estatutos do ITQB NOVA, os Subdiretores podem participar na composição do órgão, sem direito a voto, não podendo ser membros eleitos do Conselho Científico.
3. Os membros do ITQB NOVA que ocupam os cargos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo constarão nos cadernos eleitorais e, caso sejam eleitos para o Conselho Científico, ficarão com os respetivos mandatos suspensos, até que possam assumir os cargos de membros deste Conselho quando cessar o impedimento.
4. Durante o período em que os membros referidos no n.º 3 do presente artigo tiverem os seus mandatos suspensos, tomarão posse no Conselho Científico os membros suplentes correspondentes, previamente identificados.

Artigo 8.º
Reclamações

Qualquer reclamação em relação à regularidade do processo eleitoral deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo posteriormente analisada e sujeita a deliberação por esta Comissão no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

Artigo 9.º
Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral será publicado por Despacho do Diretor.

Oeiras, 14 de setembro de 2022